



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E
CULTURAL DE NOVA IGUAÇU E A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL ART CULT – INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO ART CULT**

A **Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.217.228/0001-07, situada na Rua Gov. Portela, n.º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Raquel Batalha de Oliveira; e o **Art Cult – Instituto de Desenvolvimento Humano Art Cult**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.476.532/0001-49, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126, Bloco 9 – Sala 1306, Tor 3, Del Castilho - Rio de Janeiro, RJ – 20.765-630, ora doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, neste ato representada na forma de seu estatuto por Evandro André Tavares dos Santos, portador da carteira de identidade nº 2098542 CRA/RJ e CPF nº 113.701.967-09, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.252/2018, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal nº 11.252/18, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente **TERMO** tem por objeto a execução do Projeto de mapeamento e apoio ao desenvolvimento de ações para valorização das atividades regulares realizadas por grupos e escolas de capoeira mantidas por mestres e professores dessa arte no município de Nova Iguaçu pelo período de 9 (nove) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. A OSC possui as seguintes obrigações:



- a) Desenvolver, em conjunto com a FENIG, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- b) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- c) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FENIG sobre o objeto da presente parceria;
- e) Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- f) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- g) Manter atualizadas as informações cadastrais junto a FENIG comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- h) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FENIG pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução (em conformidade com o artigo 13, inciso XVI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- j) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;
- k) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FENIG (em conformidade com o artigo 13, inciso XI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- l) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros
- m) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- n) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;
- o) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.146/2015.
- p) A Organização da Sociedade Civil deverá observar a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos termos do artigo 13, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 11.252/2018.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG

4.1. A FENIG possui as seguintes obrigações:

- a) Através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e/ou Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado, no âmbito desta parceria:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da administração municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da FENIG e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- g) Realizar despesas com:
 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;
 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das



quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

6.1. Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos da FENIG, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo do presente TERMO é de 9 (nove) meses, a contar de 08/05/2024 até 08/02/2025.

7.1.1. **Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a FENIG e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

7.1.2. **Parágrafo Segundo:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto a FENIG em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

7.1.3. **Parágrafo Terceiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pela FENIG, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A FENIG poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- a) Por termo aditivo à parceria, ou
- b) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - 1. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - 2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1.1. **Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:



- a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.
- b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

8.1.2. **Parágrafo Segundo:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

8.1.3. **Parágrafo Terceiro:** Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da FENIG.

8.1.4. **Parágrafo Quarto:** O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

8.1.5. **Parágrafo Quinto:** A FENIG poderá propor a alteração do termo de colaboração e do plano de trabalho, incluindo a redução dos valores e quantitativos inicialmente pactuados, tendo em vista a conclusão de processos de concurso público, manifestando a organização da sociedade civil a sua prévia anuência no ato de assinatura do presente termo.

8.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.392.5014.2028 – FONTE: 15000000 - SERVIÇO 3.3.50.41.00

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. O valor do presente TERMO é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), e correrá da seguinte dotação orçamentária: 13.392.5014.2028 – FONTE: 15000000 - SERVIÇO 3.3.50.41.00, e será pago conforme abaixo:

- a) 40% (quarenta por cento) – Até 05 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
- b) 20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do terceiro mês;
- c) 20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do quinto mês;
- d) 20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do sétimo mês.

9.1.1. **Parágrafo Primeiro:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes e demais condicionadas à apresentação das prestações de contas parciais. Isso permitirá que a OSC possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.



9.1.2. **Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à organização da sociedade civil, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

9.1.3. **Parágrafo Terceiro:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

9.1.4. **Parágrafo Quarto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

9.1.5. **Parágrafo Quinto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

9.1.6. **Parágrafo Sexto:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

10.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a FENIG promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.2.1. **Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o artigo 13 da Deliberação TCE nº 277/2017 e artigos 15 do Decreto Municipal nº 11.252/2018:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),



- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (quando houver),
- e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- f) Observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.

10.2.2. **Parágrafo segundo:** A prestação de contas somente será recebida pela FENIG se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

10.2.3. **Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à organização da sociedade civil, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

10.2.4. **Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da organização da sociedade civil.

10.2.5. **Parágrafo Quinto:** A organização da sociedade civil deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria se dará por meio do Gestor da Parceria, designado pela administração municipal através de ato publicado no Diário Oficial do Município, ao qual competirá poderes de controle e fiscalização, em conformidade com a previsão do Decreto Municipal nº 11.252/2018.

11.1.1. **Parágrafo Único:** A FENIG, por meio do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, a FENIG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.1.1. **Parágrafo Primeiro:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.

12.1.2. **Parágrafo Segundo.** A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso III do caput.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

13.1.1. **Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a FENIG no prazo de 15 (quinze) dias contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

13.1.2. **Parágrafo Segundo:** A FENIG não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.1.3. **Parágrafo Terceiro:** A FENIG não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

14.1.1. **Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a FENIG poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

15.1.1. **Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, a FENIG suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FENIG poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FENIG assumir essas responsabilidades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A FENIG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

18.1.1. **Parágrafo Único.** Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Iguaçu, 08 de maio de 2024.

Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. Nome: Roberto Roberto A. Batista CPF.: 153 123797-51

2. Nome: _____ CPF.: _____